

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EMITIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Acrescenta dispositivo ao PL nº 6.787/2016 que “altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências”

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ROGERIO MARINHO

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se os incisos IV, V, VI, VII do artigo 611-A do substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, assim como alterar a redação do inciso IX do citado artigo.

JUSTIFICATIVA

O artigo 611-A é indubitavelmente um marco positivo para solução de conflitos. Permite-se que as categorias econômicas e profissionais possam estabelecer o que é melhor para si. Prestigia-se, portanto, o inciso III do artigo 8º da Constituição Federal, ao admitir que os sindicatos façam a defesa dos interesses coletivos de sua categoria.

Todavia, na ânsia de ampliar esses poderes, preocupou-se em resguardar os direitos constitucionais, mas não se pensou na invasão da competência empresarial. O empregador arca com os ônus e bônus de suas estratégias, riscos e ações, podendo

obter tanto ótimos resultados quanto péssimos reveses. Por essa característica distintiva do mundo empresarial, a tomada de decisão é dinâmica e deve ser reanalisada a todo instante, a fim de se corrigir rumos e melhorar as perspectivas de seus resultados.

Sob essa ótica, é impensável que o empregador tenha que negociar com o trabalhador questões inerentes a gestão do seu negócio. Nesse sentido, propõe-se excluir os pontos referentes à adesão ao PSE, plano de cargos e salários, regulamento empresarial e os pagamentos de produtividade e de desempenho individual.

Esses itens, embora pareçam positivos pela suposta cooperação que advogam, terminam por minar a capacidade de o empregador tomar decisões tempestivas e que melhorem a eficiência de seu negócio. O tempo necessário para o empregador conseguir a aprovação para participar do PSE pode ser distinto do tempo dos trabalhadores. Essa dissonância de percepções pode acarretar na perda de empregos ou mesmo no fechamento da empresa.

Assim, propõe-se a supressão dos incisos IV, V, VI, VII do artigo 611-A, bem como alteração da redação do IX para “As gorjetas percebidas pelo empregado”.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em ___ de _____ de 2017.

DEPUTADA RAQUEL MUNIZ (PSD/MG)